

REFLEXÕES SOBRE AS POLÍTICAS AMBIENTAIS MUNICIPAIS EM MONTES CLAROS – MG (BR): APLICABILIDADE E DESAFIOS

BRITO, Marcelo Ferreira de¹
marcbf18@yahoo.com.br
FREITAS, Bruno Rodrigues²
brunofreitas420@yahoo.com.br
ALVES, Roney Soares³
rgeopg@yahoo.com.br
PEREIRA, Anete Marília⁴
anete.pereira@unimontes.br

Resumo:

Um dos problemas enfrentados atualmente pelas grandes e médias cidades são as dificuldades no que diz respeito às questões ambientais. Deste modo à medida que a população cresce, surge uma série de implicações socioambientais que, por sua vez, refletem na produção do espaço, que carece de saneamento básico, destinação do lixo, poluição atmosférica, entre outros problemas. Nesse contexto, vê-se então a necessidade de leis que especifiquem uma regulação das ações no ambiente, que buscam um equilíbrio entre as ações antrópicas no espaço promovido pelo trabalho humano. Assim, neste trabalho visamos analisar as políticas ambientais de Montes Claros, cidade localizada o norte do Estado de Minas Gerais/BR, com uma população superior a 352 mil habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007). Também destacamos neste estudo as políticas ambientais e sua aplicabilidade, relacionando-as com os problemas detectados no contexto urbano. A princípio, pautamos a discussão ambiental na escala nacional, em que três esferas de poder que regulamentam as políticas ambientais no Brasil, sendo de competência do Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a manutenção e fiscalização das políticas ambientais no país. No que diz respeito às políticas ambientais no âmbito urbano municipal, o órgão responsável é o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA) que tem poder para analisar e decidir sobre qualquer tema importante de política de meio ambiente no domínio do município. Deste modo, designamos como objeto de estudo as interpretações da legislação ambiental municipal e sua aplicabilidade no que se refere ao saneamento básico da cidade de Montes Claros. A opção por essa temática encontra justificativa na precariedade dos equipamentos de infra-estrutura sanitária em alguns bairros da cidade, principalmente em áreas de baixas condições socioeconômicas. Sendo assim é de suma importância o trabalho, mesmo que incipiente desenvolvido por alguns órgãos municipais relacionados ao planejamento e aplicação das leis ambientais no espaço urbano, que contribuem para a melhoria da qualidade de vida na cidade.

¹ Acadêmico do Curso de Geografia da UNIMONTES e Bolsista de Iniciação Científica da FAPEMIG*.

² Acadêmico do curso de Geografia da UNIMONTES e Bolsista de Iniciação Científica da FAPEMIG*.

³ Acadêmico do curso de Geografia da UNIMONTES e Bolsista de Iniciação Científica Voluntária (ICV)

⁴ Prof^a. Dr^a. do Departamento de Geociências da UNIMONTES

Palavras-chaves: Urbanização, políticas ambiental, desafios e aplicabilidade.

Introdução

As questões relacionadas ao meio ambiente são de importante valor, uma vez que, remete a políticas públicas no tocante de gerenciar e garantir os espaços para habitação humana, especialmente os que determinam o perímetro urbano nas cidades. Deste modo, desenvolveremos um trabalho acerca das políticas ambientais que regem a aplicação das mesmas, restritamente no que diz respeito ao saneamento básico urbano.

Assim traçaremos as principais áreas de carência infra-estruturais no perímetro urbano da cidade de Montes Claros, localizada na porção norte do Estado de Minas Gerais/BR. Desta maneira o presente estudo permeará focalizado sob a ciência das leis que regulamentam as interferências humanas e a necessidade de infra-estrutura básica dos serviços de saneamento.

Analisar toda essa dinâmica implicará a realização de uma (re)leitura da legislação ambiental atual, apoiada em um arcabouço teórico proveniente de pesquisa bibliográfica.

Associado a essa metodologia articula-se a coleta de dados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos ambientais, além de pesquisa de campo, documentação iconográfica e mapeamento do perímetro urbano de Montes Claros a fim de avaliar e identificar a aplicação das leis ambientais nos quesitos infra-estruturais de saneamento básico.

A opção por essa temática encontra justificativa na precariedade dos equipamentos de infraestrutura sanitária em alguns bairros da cidade, associada a um discurso que defende a melhoria da qualidade de vida, principalmente em áreas onde as condições socioeconômicas são baixas.

Deste modo, este estudo subdivide em quatro partes estruturais pautadas em: Um breve histórico da formação da cidade de Montes Claros, expansão da malha urbana e dos problemas infra-estruturais urbanos, legislação e desenvolvimento de políticas ambientais, aplicabilidade e desafios da legislação.

Um breve histórico da formação da cidade de Montes Claros

A formação histórica da cidade de Montes Claros baseou-se, de acordo com Pereira (2004) no nas entradas e bandeiras, advindas com o processo de interiorização do país, vinda especialmente da Bahia e de São Paulo. Restritamente no século XVI nas mediações do vale do rio São Francisco, os bandeirantes guiados por Matias Cardoso fixaram suas bases nessas terras. Nessa região começaram as atividades de aprisionamento de indígenas e posteriormente a criação de fazendas.

Com posse de terras a margem esquerda do rio Verde, Antônio Gonçalves Figueira responsável por essa área, começa a criação de gado com a fundação da fazenda Montes

Claros. Nesta a fazenda formou-se o povoado de Formigas, decorrente da fundação da capela de Nossa Senhora da Conceição e São José, pelo Alferes José de Carvalho no ano de 1769, e ao redor da capela começou a serem construídas casas pelos fazendeiros, casas para vaqueiros, agregados e tropeiros.

Com o desenvolvimento de destaque na região do norte de Minas, em 1831 o Arraial das Formigas foi elevado à categoria de Vila, e em 1857 a Vila de Montes Claros foi emancipada e recebeu o título de cidade. Nesse período agrupava condições administrativas adequadas para consolidação das atividades econômicas e sociais no norte de Minas Gerais. A cidade então apresentava os elementos primordiais à tal posição, sendo que Pereira e Soares (2003, p. 02) destacam:

No início do século passado, Montes Claros já era considerada a “capital do sertão mineiro”. Essa posição de principal centro urbano e comercial foi reforçada com a implantação da ferrovia, em 1926, o que contribuiu para o desenvolvimento de atividades ligadas ao setor atacadista e aumentou o fluxo de comércio regional. Como não poderia deixar de ser, essas transformações manifestaram-se de forma expressiva na estruturação do espaço urbano e a cidade experimentou assim o seu primeiro ciclo de expansão urbana, passando a ter que gerir uma série de problemas relacionados, sobretudo, com a deficiência de serviços urbanos básicos.

Deste modo, cabe salientar que Montes Claros se consagrava como a área mais dotada de aparato infra-estrutural na região do norte de Minas, ao final do século XIX e início do século XX.

Quanto à urbanização brasileira esta data especialmente nas décadas de 1900 em que:

As reformas urbanas, realizadas em diversas cidades brasileiras entre o final do século XIX e início do século XX, lançaram as bases de um urbanismo moderno "à moda" da periferia. Eram feitas obras de saneamento básico e embelezamento paisagístico, implantavam-se as bases legais para um mercado imobiliário de corte capitalista, ao mesmo tempo em que a população excluída desse processo era expulsa para os morros e as franjas da cidade. (MARICATO, 2000)

Também é no século XX o momento de maior destaque de Montes Claros, quando nela ocorre o processo de produção do espaço urbanizado, favorecido pela industrialização da cidade.

Especialmente na década de 1960, Montes Claros incorpora as redes elétricas da Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) e na mesma década foi escolhida para sediar um escritório da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE)⁵, oferecendo condições favoráveis especialmente à fixação de indústrias.

⁵ A SUDENE - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste é uma entidade de fomento econômico desenvolvimentista brasileira, destinada a promover soluções sócio-econômicas à Região Nordeste do Brasil, periodicamente afetada por estiagens e com populações com baixo poder aquisitivo e com pouca instrução educacional.

Portanto, nos anos de 1970 ocorreu o intenso período de instalação de variados segmentos empresariais e industriais na cidade, fato que contribuiu para o processo da urbanização, pois que na mesma ocasião ocorreu uma intensa migração das populações rurais e de cidades circunvizinhas.

A maioria dos migrantes possuía baixo nível de instrução e de poder aquisitivo e, na busca por moradia, ocupou áreas periféricas, contribuindo para o crescimento desordenado da malha urbana, sendo que a infra-estrutura de saneamento básico não acompanhou as novas ocupações, notadamente das áreas afastadas da área central da cidade.

Expansão da malha urbana e dos problemas infra-estruturais urbanos

Com a fixação de um distrito industrial em Montes Claros na década de 1970, criado por incentivos fiscais estabelecidos da SUDENE, a cidade cresceu. Também foi no final dessa década que a cidade foi incluída no Programa Cidades de Porte Médio, parte integrante da política pública definida pelo II Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

Este período de urbanização caracterizou-se por acumular um intenso contingente populacional advindo do campo na busca de emprego e melhor qualidade de vida. Hoje a cidade possui uma população superior a 352 mil habitantes, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007).

Assim, as populações circunvizinhas das áreas rurais, destinaram-se para a cidade, ocasionando de tal modo o aumento populacional, e conseqüentemente, a ocupação de áreas inadequadas ou menos valorizadas e de pouca ou nenhuma infra-estrutura, acarretando a ampliação das áreas periféricas e inevitavelmente do perímetro urbano de Montes Claros.

Sobre o processo de ocupação, MUKAI, (2004, p.130) ressalta que:

A ocupação do espaço urbano ocorreu sem que fosse seguidas diretrizes de ordenação dessa ocupação, gerando, assim, inúmeras ocupações desordenadas. Assim loteamentos clandestinos ou em área de proteção aos mananciais, favelas, condomínios em áreas rurais e invasões de terras são uma constante no cenário urbano.

Com o crescimento da cidade impreterivelmente trouxe consigo alguns problemas estritamente no campo infra-estrutural, especialmente nos serviços de saneamento básico, este sendo serviços de primeiras necessidades. O poder público municipal não conseguiu suprir desses serviços todas as áreas do perímetro urbano de Montes Claros.

Legislação e desenvolvimento de políticas ambientais

Quanto à política ambiental brasileira, esta se desenvolveu nos últimos quarenta anos, devido à pressão do movimento internacional ambientalista, que exigia planos ambientais ao Brasil em troca de concessões, por exemplo, de empréstimos financeiros por parte das grandes potências.

No entanto, o planejamento ambiental brasileiro ficava restrito a fatos isolados, pois o modelo de produção não poderia ser afetado por um programa ambiental que poderia intervir nas atividades capitalistas. O modelo de política ambiental brasileiro foi elaborado a partir da conferência de Estocolmo e tinha como diretrizes o controle da poluição e criação de unidades de conservação da natureza.

Percebe-se, no entanto, a precariedade da política ambiental, pois com o crescimento populacional constante, projetos como de saneamento básico e políticas setoriais de impacto, não foram citadas no planejamento ambiental.

Em nível nacional existe o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA, órgão do ministério do meio ambiente, dos recursos hídricos e da Amazônia Legal, criado em 22 de fevereiro de 1989, tem por finalidade discutir as políticas preservacionistas, cujos objetivos principais são melhorar e aprimorar os termos que diz respeito à qualidade ambiental, além de promover a racionalidade para com os recursos naturais.

As principais leis que regulamentam os princípios do referido órgão são:

a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências, também estabelece os procedimentos para atuação da fiscalização no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA-2009).

Em 1981, a lei Federal 6.938 criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente, integrado por um órgão colegiado o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) com representantes em órgãos federal, estaduais e municipais. Esta lei tinha como principal finalidade “a preservação ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições para o desenvolvimento sócio-econômico, os interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana”.

Na esfera estadual existe a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM- , que tem por objetivo tratar questões políticas de proteção, conservação do meio ambiente, ao mesmo compete fiscalizar e prevenir possíveis degradações do meio ambiente no qual as atividades humanas são as que mais provocam alterações do mesmo.

No que diz respeito ao saneamento básico, de acordo com informações da FEAM (2009) o “Esgoto doméstico, quando lançado sem tratamento em rios, lagos e córregos, polui os cursos d’água e pode causar prejuízos à saúde pública ao transmitir doenças de veiculação hídrica, como febre tifóide, esquistossomose, hepatite, disenteria, entre outras”.

Deste modo, temos as políticas tanto no âmbito nacional como municipal para gerenciar os recursos naturais. No entanto têm-se a dificuldade por parte das cidades que, pelo crescimento desordenado, não conseguem, através da legislação ambiental, regulamentar os serviços de saneamento básico por meio destas leis.

No Brasil, a lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a política nacional de meio ambiente, através do seu artigo 2º, atesta que a política nacional de meio ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, atendidos dentre outros princípios, os seguintes:

I- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente o patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; IV- Proteção dos ecossistemas, com a preservação das áreas representativas; IX - Proteção das áreas ameaçadas de degradação (MUKAI, 2004, p.171).

Aplicabilidade e desafios da legislação

Com os termos fixados por leis na legislação em esfera nacional ou municipal, ocorre, no entanto, fenômenos nas cidades de grande ou médio porte como, por exemplo, as contradições e diferenças que se apresentam em caráter aguçado no uso do solo e oferta de serviços essenciais as diversas camadas da sociedade.

Deste modo,

[...] a carência dos serviços urbanos, sintoma visível do congestionamento recai sobre as camadas mais pobres da população, pois o mercado imobiliário encarece o solo das áreas melhores servidas que ficam deste modo “reservadas” aos indivíduos dotados de recursos [...](SINGER, 1990, p. 36).

Assim, têm-se como discussão o meio urbano e seus principais desafios como os problemas ambientais. Deste modo à medida que a população cresce, surge uma série de implicações socioambientais que, por sua vez, refletem na produção do espaço, que carece de saneamento básico, destinação adequada do lixo, entre outros problemas.

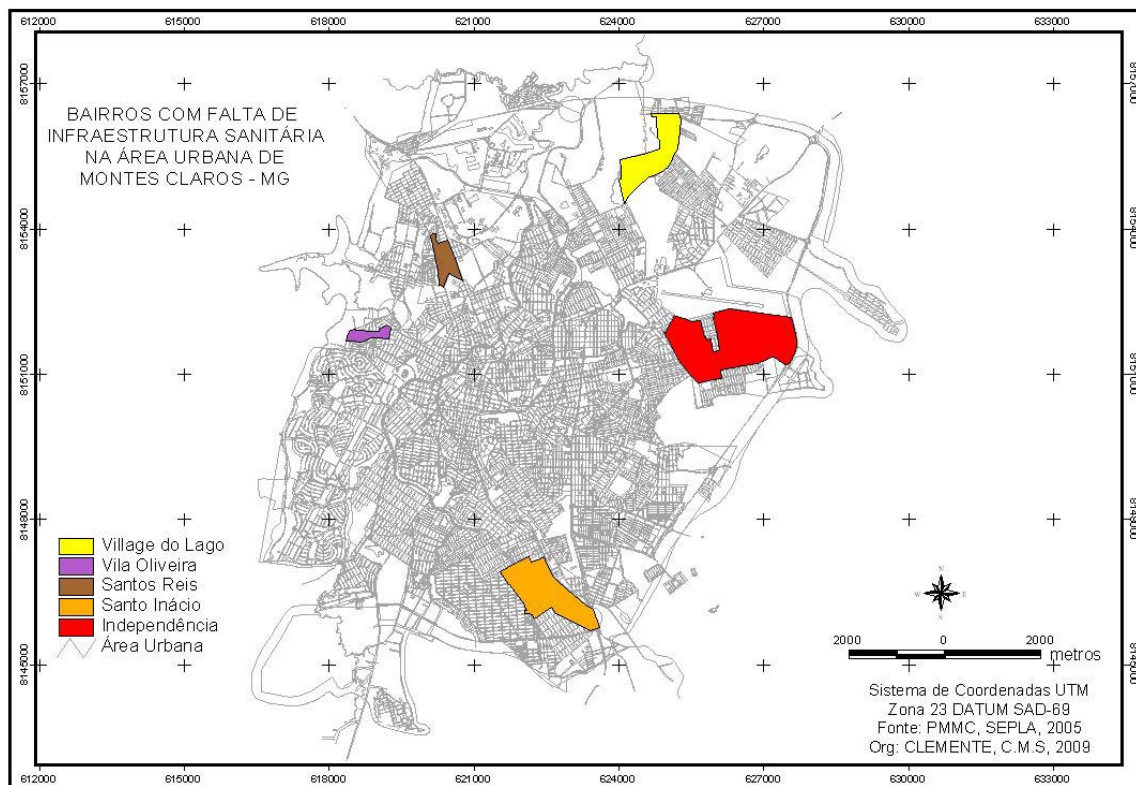
Sabemos que o saneamento básico diz respeito ao fornecimento de água e serviços de esgoto. Na cidade de Montes Claros a empresa COPASA é responsável por este tipo de serviço. Cerca de 96% da cidade tem acesso a rede geral de água. Mas no que diz respeito ao esgotamento sanitário a situação é bastante precária, apesar dos dados do poder público municipal indicarem uma abrangência superior a 80%.

No caso de Montes Claros cabe ressaltar que as áreas de maior escassez infra-estrutural, no que diz respeito ao acesso a rede de esgoto se localizam nas zonas periféricas, notadamente nas regiões dos bairros relacionados na tabela 1.

Bairros de Montes Claros	Acesso a rede de esgoto em %
Independência	48%
Santo Inácio	70%
Vila Oliveira	75%
Vilage do Lago	80%
Santos Reis	92%

Tabela 1: Índice de Saneamento em bairros periféricos de Montes Claros
Fonte: LEITE, 2006. (Adaptado)

A partir destes dados percentuais, é possível destacar as áreas onde ocorre uma maior carência de infra-estrutura de saneamento básico.



Mapa 1: Bairros com falta de infra-estrutura sanitária na cidade de Montes Claros

O mapa 1 mostra os bairros distribuídos no perímetro urbano de Montes Claros, com menor infra-estrutura básica de saneamento, a saber: Village do lago, Vila Oliveira, Santos Reis, Santo Inácio e Independência. São Bairros detentores de elevada população, em sua maioria de baixo poder aquisitivo. O desconhecimento da legislação ambiental e a dificuldade em exigir o seu cumprimento por parte dos moradores fazem com que a situação perdure.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2007) o Estado de Minas Gerais possui 853 municípios, e cerca de 97% lançam os esgotos *in natura* nos corpos d'água. A Lei Estadual nº 2.126/60 e as Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98 previstas na legislação ambiental proíbem o lançamento de efluentes não tratados nos cursos d'água.

No entanto, não é o que de fato ocorre na maior parte das cidades, pois na sua grande maioria utilizam os cursos d'água urbanos para destinar tais dejetos produzidos pelas residências e indústrias. Especialmente as cidades grandes e médias, por possuírem uma elevada taxa populacional, tem como resultado uma intensa produção de dejetos que dificilmente passam por algum tipo de tratamento antes de seu lançamento nos córregos. A figura abaixo mostra o despejo de dejetos diretamente no rio Vieira, o principal curso d'água que drena a área urbana de Montes Claros.



Figura 1: Rio Vieira, Montes Claros/MG
Autor: BRITO, M.F. , 2009.

A cidade de Montes Claros possui uma das maiores populações do estado de Minas Gerais (BR). É também um dos maiores poluidores do estado. A figura 1 acima mostra a forma mais comum de se eliminar os rejeitos sanitários na maior parcela da cidade.

Segundo a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM, 2009)

Com objetivo de reduzir a poluição das águas e melhorar a qualidade de vida da população, o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) determinou a implantação de sistema de tratamento de esgoto em todos os municípios, de acordo com a Deliberação Normativa (DN) 96/2006.

Com relação ao melhoramento das condições ambientais de Montes Claros, a gestão Pública Municipal juntamente com o poder público Estadual, está executando obras de infra-estrutura, trabalhando na construção da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto), cumprindo algumas das exigências da e procurando oferecer uma melhor qualidade ambiental para seus moradores.

Considerações Finais

Tentamos neste artigo, apresentar sucintamente as principais dificuldades encontradas pela administração pública municipal, em desenvolver economicamente a cidade conciliando com cumprimento das políticas ambientais.

Deste modo cabe salientar que pelo fato de ter várias leis em esfera nacional, estadual e municipal, tem-se certa resistência por parte dos próprios órgãos públicos quanto aos deveres de tais entidades uma vez que, acomodam embatendo idéias e deixando a desejar no cumprimento de sua legislação e atribuições a que são destinadas.

Assim, detectamos que a cidade de Montes Claros, ainda que possua uma representativa parcela da população que fica a margem da inclusão dos serviços de saneamento básico, as políticas ambientais estão se redirecionando na crescente busca por melhoria do atendimento dos bairros da cidade quanto às deficiências infra-estruturais, e também na própria tarefa de cumprimento das leis ambientais brasileiras.

Referências

ALVES, Melina A.S e DINIZ, Alexandre M.A. **O Zoneamento Morfológico Funcional das Cidades Médias Mineiras: o Caso de Barão de Cocais** Sociedade & Natureza, Uberlândia, **20** (2): 79-91, DEZ. 2008

ANDRADE, Thompson A.; SERRA Rodrigo V. O recente desemprego das cidades médias no crescimento populacional urbano brasileiro. **Revista Brasileira de Estudos de População**, Brasília: ABEP, v.16, n.1/2, p. 7-17, jan./dez. 1999.

BATELLA, Wagner. B e DINIZ, Alexandre. M. **Desenvolvimento Humano e Hierarquia Urbana: Uma análise do IDH-M Entre as Cidades Mineiras Volume 6- Número 2 - 2º Semestre 2006**

CARLOS, Ana Fani A. **A cidade**, 2º ed. São Paulo: Contexto, 1994.

LEITE, Marcos Esdras. Geoprocessamento aplicado ao estudo do espaço urbano: o caso da cidade de Montes Claros – Minas Gerais. 2006. P.177. **Dissertação** (Mestrado em geografia) Instituto de Geografia, Uberlândia, 2006.

MOURA, Elizeu. M e MANOLESCU, Friedhilde, M.K. **Ação do Estado na Desconcentração Industrial** - O Caso de Montes Claros apresentado no VII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e apresentado no IV Encontro Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba, 1965.

MUKAI, TOSHIO. **Temas Atuais de Direito Urbanístico e Ambiental**. Belo Horizonte: Fórum, 2004. Dados internacionais de catalogação na publicação (CIP) Câmara Brasileira do livro, São Paulo, Brasil.

PEREIRA, A. M e ALMEIDA, M. I.S de (org.). **Leituras Geográficas sobre o Norte de Minas Gerais**. Montes Claros: Unimontes, 2004.

BRITO, Gy Reis Gomes. **Montes Claros – da construção ao progresso 1917 – 1926**. Montes Claros: Unimontes, 2006.

PEREIRA, Fabiano. M. e LEMOS Mauro. B. **Políticas de desenvolvimento Para Cidades Médias mineiras**. Cadernos BDMG\Nº09 Out2004\ Versão Final\Cidades Médias Mineiras

SINGER, Paul. **Economia Política da Urbanização**. 12ª ed. São Paulo, editora brasiliense, 1990.

WANDERLEY, Maria. N. **Urbanização e Ruralidade: Relações Entre a Pequena Cidade e o mundo Real; Estudo Preliminar Sobre os Pequenos municípios de Pernambuco**.

www.ibge.br
www.feam.com.br
www.ibama.br
www.codema.br